



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2021

**ESTABELECE AJUSTES NO
TEXTO DE CUNHO FORMAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
2626/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá-se nova redação ao Anexo I-B, item 1 - **Planta de Valores Genéricos das Edificações** - da Lei Complementar nº 2626/2021, especificamente em relação aos valores por m² de construções, conforme segue:

“

- 1) Planta de Valores Genéricos das Edificações

Cod.	Descrição	Qtd. VRMs	Valor em R\$ em 2021
1	CASA (Alvenaria e Concreto)	2,68	R\$ 1.602,11
2	CASA (Alvenaria Simples)	2,36	R\$ 1.409,86
3	CASA (Misto)	2,04	R\$ 1.221,47
4	CASA (Metal)	1,63	R\$ 974,08
5	CASA (Madeira)	1,39	R\$ 833,09
6	CASA (Fibra e Outros Materiais)	0,53	R\$ 314,01
7	APARTAMENTO (Alvenaria e Concreto)	2,79	R\$ 1.666,19
8	APARTAMENTO (Alvenaria Simples)	2,51	R\$ 1.499,57
9	APARTAMENTO (Misto)	2,08	R\$ 1.243,24
10	APARTAMENTO (Metal)	1,82	R\$ 1.089,43
11	APARTAMENTO (Madeira)	1,61	R\$ 961,26
12	APARTAMENTO (Fibra e Outros Materiais)	0,74	R\$ 442,18
13	SALA/LOJA (Alvenaria e Concreto)	3,00	R\$ 1.794,36
14	SALA/LOJA (Alvenaria Simples)	2,76	R\$ 1.614,93
15	SALA/LOJA (Mista)	2,04	R\$ 1.217,60
16	SALA/LOJA (Metal)	1,71	R\$ 1.025,35
17	SALA/LOJA (Madeira)	1,39	R\$ 883,09
18	SALA/LOJA (Fibra e Outros Materiais)	0,75	R\$ 448,59
19	SOBRADO/GEMININADA/CONJUGADA/UNIDADE	2,68	R\$ 1.602,11
20	SOBRADO/GEMININADA/CONJUGADA (Alvenaria Simples)	2,36	R\$ 1.409,86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

21	SOBRADO/GEMININADA/CONJUGADA (Mista)	1,88	R\$ 1.121,47
22	SOBRADO/GEMININADA/CONJUGADA (Metal)	1,63	R\$ 974,08
23	SOBRADO/GEMININADA/CONJUGADA (Madeira)	1,39	R\$ 833,09
24	SOBRADO/GEMININADA/CONJUGADA (Fibra e Outros Materiais)	0,53	R\$ 314,01
25	GARAGEM/BOX (Alvenaria e Concreto)	2,68	R\$ 1.602,11
26	GARAGEM/BOX (Alvenaria Simples)	2,36	R\$ 1.409,86
27	GARAGEM/BOX (Misto)	1,88	R\$ 1.121,47
28	GARAGEM/BOX (Metal)	1,63	R\$ 974,08
29	GARAGEM/BOX (Madeira)	1,39	R\$ 833,09
30	GARAGEM/BOX (Fibra e Outros Materiais)	0,53	R\$ 314,01
31	TELHEIRO/PERGULADO/ESTUFA (Alvenaria e Concreto)	1,39	R\$ 833,09
32	TELHEIRO/PERGULADO/ESTUFA (Alvenaria Simples)	1,07	R\$ 640,84
33	TELHEIRO/PERGULADO/ESTUFA (Misto)	0,81	R\$ 487,04
34	TELHEIRO/PERGULADO/ESTUFA (Metal)	0,64	R\$ 384,50
35	TELHEIRO/PERGULADO/ESTUFA (Madeira)	0,57	R\$ 339,64
36	TELHEIRO/PERGULADO/ESTUFA (Fibra e Outros Materiais)	0,28	R\$ 166,61
37	PAVILHAO/GALPAO (Alvenaria e Concreto)	1,93	R\$ 1.153,52
38	PAVILHAO/GALPAO (Alvenaria Simples)	1,48	R\$ 884,36
39	PAVILHAO/GALPAO (Misto)	1,22	R\$ 730,56
40	PAVILHAO/GALPAO (Metal)	0,92	R\$ 551,12
41	PAVILHAO/GALPAO (Madeira)	0,66	R\$ 397,32
42	PAVILHAO/GALPAO (Fibra e Outros Materiais)	0,43	R\$ 256,33
43	ANTENA/TORRE/OUTDOOR (Alvenaria e Concreto)	2,57	R\$ 1.538,02
44	ANTENA/TORRE/OUTDOOR (Alvenaria Simples)	2,14	R\$ 1.281,69
45	ANTENA/TORRE/OUTDOOR (Misto)	1,71	R\$ 1.025,35
46	ANTENA/TORRE/OUTDOOR (Metal)	1,29	R\$ 769,01
47	ANTENA/TORRE/OUTDOOR (Madeira)	0,86	R\$ 512,67
48	ANTENA/TORRE/OUTDOOR (Fibra e Outros Materiais)	0,43	R\$ 256,33
49	QUIOSQUE/CHURRASQUEIRA (Alvenaria e Concreto)	2,68	R\$ 1.602,11
50	QUIOSQUE/CHURRASQUEIRA (Alvenaria Simples)	2,36	R\$ 1.409,86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

51	QUIOSQUE/CHURRASQUEIRA (Misto)	1,88	R\$ 1.121,47
52	QUIOSQUE/CHURRASQUEIRA (Metal)	1,63	R\$ 974,08
53	QUIOSQUE/CHURRASQUEIRA (Madeira)	1,39	R\$ 833,09
54	QUIOSQUE (Fibra e Outros Materiais)	0,53	R\$ 314,01
55	PISCINA/RESERVATÓRIO/TANQUE (Alvenaria e Concreto)	2,25	R\$ 1.345,77
56	PISCINA/RESERVATÓRIO/TANQUE (Alvenaria Simples)	2,14	R\$ 1.281,69
57	PISCINA/RESERVATÓRIO/TANQUE (Misto)	2,04	R\$ 1.217,60
58	PISCINA/RESERVATÓRIO/TANQUE (Metal)	1,93	R\$ 1.153,52
59	PISCINA/RESERVATÓRIO/TANQUE (Madeira)	1,82	R\$ 1.089,43
60	PISCINA/RESERVATÓRIO/TANQUE (Fibra e outros Materiais)	1,71	R\$ 1.025,35

....“

Art. 2º. Dá-se nova redação ao Fator de Pavimentação do Anexo I – A da Lei Complementar Municipal nº 2626/2021, com a seguinte redação:

“

.....

2.6) Fator de Pavimentação - FPav

Fator de Pavimentação	FPav
Pavimentada	1,00
Sem pavimentação	0,90

.....”

Art. 3º. Dá-se nova redação ao caput do Art. 349 e ao Art. 481, ambos da Lei Complementar Nº 2626/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 349** - Os créditos tributários poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e de igual valor, desde que as parcelas não sejam de valor inferior a:

.....”

“**Art. 481** - A presente Lei Complementar entrará em vigor em 01/01/2022 para o IPTU, e para as demais disposições em 90 (noventa) dias da sua publicação.”

Art. 4º. As alterações entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 109/2021.

Santa Clara do Sul, 08 de novembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei Complementar que tem por finalidade ALTERAR SOMENTE A FORMALIDADE de alguns detalhes do texto aprovado do Novo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 2626/2021.

Ocorre que, por lapso de redação, quando do anexar das tabelas finais dos cálculos no texto, anexou-se a tabela de construções referendada pelo IGPM ao invés dos valores referendados pelo CUB, conforme exposto na audiência pública. Ambas as tabelas eram controladas em paralelo justamente para comparativos. Por lapso, na cópia para o Anexo do texto final, equivocadamente, copiou-se uma quando deveria ser a outra. Necessitando-se assim, por questão formal, acertar o texto legal.

No mesmo sentido as outras alterações referem-se a detalhes de texto por extenso em artigo que difere do texto em numerais, bem como, do Fator de Pavimentação que acabou com redação errônea no texto original, não trazendo nenhum prejuízo à materialidade do artigo em pauta, mas sim, somente acerto formal.

Por fim, fez-se constar o início da vigência da lei complementar aprovada em 01/01/2021, quando, ao bem da verdade, deve ser 01/01/2022, já que aprovada em 2021.

Em razão dos prazos a serem cumpridos e da importância da matéria em pauta, tendo em vista as necessárias alterações na forma de trabalhar, nos cálculos e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em **regime de urgência**.

Contando com a habitual atenção e parecer favorável da matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL– RS.